



# IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 31 de Outubro de 2018 • Número 2660 • [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br)

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME/SP

### CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2018

RETIFICAÇÃO Nº 01 DO EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018

A Prefeitura Municipal de Leme/SP, usando de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal, resolve RETIFICAR o Edital de abertura do Concurso Público Edital nº 01/2018, conforme segue:

#### NA TABELA I DO CAPÍTULO 1. DO CONCURSO PÚBLICO

Onde se lê:

Ensino Superior

Cargo	Vagas	Vagas reservadas às pessoas com deficiência	Salário inicial	Carga horária	Requisitos mínimos exigidos	Taxa de inscrição
Professor de Educação Básica II - PEB II - Artes	1	--	R\$ 1.902,10	28 horas semanais	Curso superior completo de licenciatura plena em disciplinas específicas das áreas do currículo das escolas do sistema municipal de ensino, de acordo com a legislação vigente.	R\$ 50,00
Professor de Educação Básica II - PEB II - Autismo e Patologias Associadas	1	--	R\$ 1.902,10	28 horas semanais	Curso superior completo de licenciatura plena em disciplinas específicas das áreas do currículo das escolas do sistema municipal de ensino, de acordo com a legislação vigente.	R\$ 50,00
Professor de Educação Básica II - PEB II - Ciências	1	--	R\$ 1.902,10	28 horas semanais	Curso superior completo de licenciatura plena em disciplinas específicas das áreas do currículo das escolas do sistema municipal de ensino, de acordo com a legislação vigente.	R\$ 50,00
Professor de Educação Básica II - PEB II - Deficiência Auditiva	1	--	R\$ 1.902,10	28 horas semanais	Curso superior completo de licenciatura plena em disciplinas específicas das áreas do currículo das escolas do sistema municipal de ensino, de acordo com a legislação vigente.	R\$ 50,00
Professor de Educação Básica II - PEB II - Deficiência Mental	1	--	R\$ 1.902,10	28 horas semanais	Curso superior completo de licenciatura plena em disciplinas específicas das áreas do currículo das escolas do sistema municipal de ensino, de acordo com a legislação vigente.	R\$ 50,00
Professor de Educação Básica II - PEB II - Deficiência Visual	1	--	R\$ 1.902,10	28 horas semanais	Curso superior completo de licenciatura plena em disciplinas específicas das áreas do currículo das escolas do sistema municipal de ensino, de acordo com a legislação vigente.	R\$ 50,00

Leia-se:

Ensino Superior

Cargo	Vagas	Vagas reservadas às pessoas com deficiência	Salário inicial	Carga horária	Requisitos mínimos exigidos	Taxa de inscrição
Professor de Educação Básica II - PEB II - Artes	1	--	R\$ 1.902,10	28 horas semanais	Curso superior completo de licenciatura plena em Arte, ou Formação Superior em Área correspondente e complementação Pedagógica nos Termos da Legislação vigente.	R\$ 50,00
Professor de Educação Básica II - PEB II - Autismo e Patologias Associadas	1	--	R\$ 1.902,10	28 horas semanais	Curso superior completo de licenciatura plena em Pedagogia com Habilitação em Educação Especial ou Especialização em Educação Especial, na área de atuação, de acordo com a legislação vigente.	R\$ 50,00
Professor de Educação Básica II - PEB II - Ciências	1	--	R\$ 1.902,10	28 horas semanais	Curso superior completo de licenciatura plena em Ciências Biológicas, ou Formação Superior em Área correspondente e complementação Pedagógica nos Termos da Legislação vigente.	R\$ 50,00
Professor de Educação Básica II - PEB II - Deficiência Auditiva	1	--	R\$ 1.902,10	28 horas semanais	Curso superior completo de licenciatura plena em Pedagogia com Habilitação em Educação Especial ou Especialização em Educação Especial, na área de atuação, de acordo com a legislação vigente.	R\$ 50,00
Professor de Educação Básica II - PEB II - Deficiência Mental	1	--	R\$ 1.902,10	28 horas semanais	Curso superior completo de licenciatura plena em Pedagogia com Habilitação em Educação Especial ou Especialização em Educação Especial, na área de atuação, de acordo com a legislação vigente.	R\$ 50,00
Professor de Educação Básica II - PEB II - Deficiência Visual	1	--	R\$ 1.902,10	28 horas semanais	Curso superior completo de licenciatura plena em Pedagogia com Habilitação em Educação Especial ou Especialização em Educação Especial, na área de atuação, de acordo com a legislação vigente.	R\$ 50,00

Permanecem inalterados os demais itens do Edital nº01/2018 do Concurso Público para a Prefeitura Municipal de Leme. É para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.  
Leme, 30 de outubro de 2018.

ROBERTO FERNANDES DE CARVALHO  
Secretário de Administração Municipal  
WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

**DECRETO Nº 7.095, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.**

“Cria, no âmbito da Administração direta, indireta e fundacional, equipes de trabalho denominadas “Brigada contra o Aedes aegypti” para os fins que especifica”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO os dados epidemiológicos, apurados pelo Centro de Vigilância Epidemiológica “Prof. Alexandre Vranjac” (CVE), que indicam aumento na ocorrência de casos autóctones de dengue no Estado de São Paulo nos últimos anos, bem como as Arboviroses Dengue, Zika vírus e Chikungunya;

CONSIDERANDO o adequado e necessário acompanhamento e avaliação do cenário epidemiológico, haja vista a suscetibilidade populacional a tais vírus, exigindo medidas incisivas no combate ao vetor;

CONSIDERANDO o início de períodos críticos, com possibilidade de elevação da incidência de casos de doenças transmitidas pelo Aedes aegypti, não obstante as medidas adotadas no ano anterior, indicando a necessidade de adoção de medidas emergenciais para combate ao vetor;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento do ciclo de Aedes está associado às condições de saneamento do meio e de salubridade das edificações, que podem favorecer acúmulo indevido de água e, assim, ambientes propícios à proliferação do mosquito, o que requer prioridade das ações de melhoria para prevenir e intervir nestes locais de risco,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam criadas, em todos os órgãos e entidades da Administração direta, indireta e fundacional, equipes de trabalho denominadas “Brigada contra o Aedes aegypti”, composta de, no mínimo, 3 (três) servidores que atuam no respectivo órgão a serem designados por seus dirigentes.

Artigo 2º - Compete às equipes:

I - vistoriar periodicamente, em caráter permanente, o imóvel onde se localiza o órgão público, de forma a eliminar criadouros do mosquito Aedes aegypti;

II - identificar áreas que requerem um cuidado constante por meio de um mapa de risco da edificação como um todo;

III - atuar de forma preventiva, indicando as providências que devem ser adotadas pelo órgão público para eliminar possíveis focos de proliferação do mosquito Aedes aegypti;

IV - divulgar para o público interno informações educativas sobre medidas para manter o ambiente livre de focos de mosquito;

V - divulgar para o público externo informações educativas sobre cuidados com o ambiente doméstico para prevenção das Arboviroses.

§ 1º - Além das atribuições previstas neste artigo, as equipes de trabalho deverão adotar as medidas indicadas no Anexo I deste decreto, visando à eliminação de criadouros de mosquitos.

§ 2º - Caberá ao Núcleo de Controle de Zoonoses - NCZ garantir suporte e orientação às equipes de trabalho.

Artigo 3º - Os dirigentes dos órgãos e entidades municipais, de que trata o artigo 1º deste decreto, deverão determinar e exigir o cumprimento das medidas preventivas indicadas pelas equipes, na forma do inciso III do artigo 2º deste decreto.

Parágrafo único - No caso de imóveis desocupados, caberá ao dirigente do órgão ou entidade responsável pela sua administração providenciar equipes de trabalho volantes para a realização das medidas previstas neste decreto.

Artigo 4º - As funções de integrante da “Brigada contra o Aedes Aegypti” não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Artigo 5º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Leme, 23 de outubro de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

ANEXO

a que se refere o § 1º do artigo 2º do Decreto nº 7.095 de 29 de Outubro de 2018

Os servidores indicados para compor a “Brigada contra o Aedes aegypti” devem adotar as seguintes medidas para eliminar criadouros de mosquitos:

1. bebedouros de água mineral: lavar e escovar o apoiador de copos semanalmente;

2. pratos e pingadeiras de vasos de plantas: eliminar os pratos e as pingadeiras ou utilizar pratos justinhos aos vasos;

3. ralos externos e canaletas de drenagens para água de chuva: lavar com detergente semanalmente;

4. ralos internos sem uso: colocar tampa “abre e fecha” ou manter tampado;

5. fosso de elevador: verificar semanalmente se existe acúmulo de água, providenciando a drenagem;

6. plástico ou lona para cobrir equipamentos, peças e outros materiais: manter esticado e cortar o excesso, de modo a permitir que fiquem rentes aos materiais cobertos, evitando sobras ou pontos de acúmulo de água na parte superior e inferior;

7. vasos de plantas na água: mudar a planta para vaso com terra;

8. calhas: manter sempre limpas e niveladas;

9. lajes e marquises: manter o escoamento da água desobstruído e sem depressões que permitam acúmulo de água, eliminando eventuais empoçamentos após cada chuva;

10. caixas d’água: mantê-las vedadas (sem frestas) ou teladas (trama de 1 milímetro) e realizar limpeza periódica de acordo com orientação da companhia de

água e esgoto;

11. vasos sanitários sem uso: manter sempre tampados, acionando a descarga semanalmente; caso não possuam tampa, vedar com saco plástico e fita adesiva;

12. caixas de descarga sem tampa e sem uso: tampar com saco plástico e fita adesiva;

13. materiais inservíveis (latas, garrafas plásticas, copos, potes, etc.): colocá-los no saco de lixo para a coleta da limpeza pública ou para reciclagem;

14. garrafas retornáveis: na impossibilidade de guardá-las em local coberto, mantê-las emborçadas evitando acúmulo de água no seu interior;

15. bromélias: substituir por plantas que não acumulem água. Enquanto essa providência não for adotada, regar abundantemente com mangueira sob pressão, uma vez por semana;

16. piscina em período de uso: efetuar o tratamento com cloro;

17. piscina sem uso: reduzir ao máximo possível o volume d’água e aplicar cloro na dosagem adequada ao volume d’água que permaneceu, semanalmente;

18. aparelho de ar-condicionado: instalar mangueira para drenar a água condensada na bandeja;

19. bandeja externa de alguns modelos de geladeira: lavar a bandeja semanalmente.

**DECRETO Nº 7.096, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.**

“CONVOCA A IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas;

DECRETA:

Art. 1º: Fica convocada a IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada neste Município no dia 31 de Outubro de 2.018, das 08:00 as 17:00hs, na Faculdade Anhanguera Educacional, sito a Rua Waldemar Silenci, n. 340 – Cidade Jardim – Leme/SP, conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 2º: O tema da IX Conferência será: Proteção Integral, diversidade e enfrentamento às violências, abordando os seguintes temas:

I - Garantia dos Direitos e Políticas Públicas Integrada e de Inclusão Social;

II - Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra Criança e Adolescentes;

III - Orçamento e Financiamento das Políticas para Crianças e Adolescentes;

IV - Participação, Comunicação Social e Protagonismo de Crianças e Adolescentes;

V - Espaço de Gestão e Controle Social das Políticas Publica de Crianças e Adolescentes;

Art. 4º: Para fins de organização da Conferência, fica instituída a Comissão Organizadora que será nomeada por resolução do CMDCA.

Art. 5º: Incumbe a Comissão Organizadora as seguintes atribuições:

I - Elaborar o Regimento Interno;

II - Garantir as condições logísticas para a realização da IX Conferência;

III - Definir e organizar subcomissões de trabalho para auxiliar suas atividades.

Art. 6º: A Comissão Organizadora fica autorizada a convalidar os atos praticados, desde que não conflitem com este Decreto, ou outras normas afetas.

Art. 7º: Nos casos omissos e conflitantes, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Art. 8º: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, com o apoio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, adotarão as providências necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 9º: As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA, suplementadas se necessário.

Artigo 10: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 30 de outubro de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

**IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME**

AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP

ADMINISTRAÇÃO: Wagner Ricardo Antunes Filho

RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração  
Núcleo de Serviços Gráficos

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEME E AGNUS ADMINISTRADORA LTDA.

Considerando os termos da Lei Complementar nº 211/97 e suas alterações;  
Considerando as cláusulas do contrato nº 182 de 2012;

Considerando o Parecer da Procuradoria do Município de Leme nº 93/2017;

Considerando que o procedimento administrativo de retomada de área nº 005/18, correspondente aos lotes 6 e 7 da quadra A, Distrito Industrial Paulo Kinock II, objeto de concorrência vencido pela empresa AGNUS ADMINISTRADORA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 12.940.727/0001-38;

Considerando o relatório de inadimplemento do contrato de fls. 113/115 do referido procedimento administrativo de retomada;

Considerando que a empresa notificada se manteve inerte, não apresentando defesa tempestiva;

Considerando a deliberação do PROINDE datada de 23.03.2018 na qual ficou decidido pela rescisão unilateral do contrato em destaque conforme os artigos 21 e 22 da LC 211/97;

FICA RESCINDIDO UNILATERALMENTE o contrato nº 182/2012, firmado entre o Município de Leme e a empresa AGNUS ADMINISTRADORA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 12.940.727/0001-38, por inadimplemento total, aplicando o disposto na cláusula sétima do referido instrumento contratual, ratificando-se a decisão deliberativa do PROINDE.

A Secretaria de Indústria e Comércio deverá adotar as providências necessárias para efetivação e concretização desta decisão.

Leme, 29 de Outubro de 2018.

Atenciosamente,

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/18**

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS

CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INTERESSADA: JOVELITA NUNES DE OLIVEIRA PAPELARIA – ME Considerando o pedido de cancelamento da Ata de Registro de Preços n. 064/18, feito pela sua Detentora JOVELITA NUNES DE OLIVEIRA PAPELARIA – ME, alegando a alta de preços ocorrida nos produtos da Ata, bem como, o indeferimento do seu pedido de realinhamento, solicitado em 20 de agosto p.p, tornando impossível o cumprimento do avençado.

Considerando o §3º, I e II, do artigo 13, c.c § 2º, do art. 14, do Decreto Municipal, 5.678/08, cancelo a ata de registro supra citada, determinando o retorno do certame para a fase de análise das demais propostas classificadas, obedecendo-se a sequência de classificação, e respectivo prosseguimento.

Leme, 29 de outubro de 2018

Roberto Fernandes de Carvalho  
Secretário de Administração

**EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Lopes e Pécora Construções, Terraplenagem e Pavimentação Ltda; OBJETO: 10º Aditamento de prazo para execução de recuperação e pavimentação asfáltica em diversos locais do Município de Leme; PRAZO: 90 dias; DATA DA ASSINATURA: 23.10.18; LICITAÇÃO: Concorrência nº 001/2015, SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações

Leme, 23 de outubro de 2018  
Publique-se.

Fernando Wagner Klein  
Secretario de Obras e Planejamento Urbano

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Estre SPI Ambiental S.A; OBJETO: Prestação dos serviços de transporte e destinação final de resíduos classes II A e II B; VALOR GLOBAL : R\$ 384.580,00; PRAZO: 90 dias; DATA DA ASSINATURA: 22.10.18; LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 057/2018, SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações

Leme, 22 de outubro de 2018  
Publique-se.

Marcio Antonio Storto  
Secretario de Meio Ambiente

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: E. Torres Arcoverde Construções Eireli EPP; OBJETO: Serviço de ampliação do prédio da unidade escolar EMEB “Judith Vivona de Campos”; VALOR GLOBAL : R\$ 629.553,64; PRAZO: 240 dias; DATA DA ASSINATURA: 23.10.18; LICITAÇÃO: Tomada de Preço nº 007/2018, SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações  
Leme, 23 de outubro de 2018 Publique-se.

Andrea Maria Begnami Mazzi  
Secretária de Educação

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Hospitalar Serviços Médicos SS; OBJETO: Realização de procedimentos de desbridamento de feridas dos pacientes da atenção básica; VALOR GLOBAL : R\$ 41.400,00; PRAZO: 12 meses; DATA DA ASSINATURA: 23.10.18; LICITAÇÃO: Convite nº 046/2018, SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações  
Leme, 23 de outubro de 2018 Publique-se.

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion  
Secretario de Saúde

**EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Clínica Davolos S/S; OBJETO: 2º aditamento para troca de Fonte de Recurso; DATA DA ASSINATURA: 24.10.18; LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 045/2018, SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações  
Leme, 24 de outubro de 2018 Publique-se.

Gustavo A. C. Faggion  
Secretário de Saúde

**EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Arthur Marchi de Souza Me; OBJETO: 1º aditamento para serviços de disposição final dos resíduos provenientes da construção civil (construção/demolição/reforma) e serviços urbanos (poda/varrição/limpeza de terrenos e madeiras); VALOR GLOBAL: R\$ 54.862,50; DATA DA ASSINATURA: 25.10.18; LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 016/2018, SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações  
Leme, 25 de outubro de 2018 Publique-se.

Paulo César Máximo  
Secretário de serviços Municipais

**EXTRATO DE ADITAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

GERENCIADOR DA ATA: Município de Leme – Secretaria de Administração; DETENTORA DA ATA: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda; OBJETO: 1.º Termo de Aditamento da Ata de Registro de Preços n.º 048/2018 para reequilíbrio financeiro do lote 04, passando o valor unitário de R\$ 6,26 para R\$ 7,44; DATA DA ASSINATURA: 26.10.2018; LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 010/2018; SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.  
Leme, 26 de outubro de 2018

Roberto Fernandes de Carvalho  
Secretário de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Instituto Brasil de Inteligência em Administração Pública Ltda; OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados para a elaboração do plano de carreiras e remuneração do magistério municipal; VALOR GLOBAL : R\$ 69.000,00; PRAZO: 180 dias; DATA DA ASSINATURA: 31.10.18; LICITAÇÃO: Convite nº 047/2018, SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações

Leme, 31 de outubro de 2018. Publique-se.

Andrea Maria Begnami Mazzi  
Secretária de Educação

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Recrear Day-Care Ltda Me; OBJETO: Desenvolvimento, implantação e manutenção de sistema integrado para a unificação das áreas de educação infantil, pré-escola, ensino fundamental, educação de jovens e adultos (EJA) e atendimento educacional especializado (AEE); VALOR GLOBAL : R\$ 168.800,00; PRAZO: 16 Meses; DATA DA ASSINATURA: 31.10.18; LICITAÇÃO: Convite nº 048/2018, SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações  
Leme, 31 de outubro de 2018 Publique-se.

Andrea Maria Begnami Mazzi  
Secretária de Educação

## RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO - PUBLICAÇÃO (ARTIGO 256 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL)

MUNICÍPIO: LEME

PERÍODO: 3º Trimestre 2018 - EMPENHADO

valores em R\$

RECEITAS ARRECADADAS	Acumulado	DESPESAS DO ENSINO	Acumulado
Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU	29.448.412,46	12.122 - Administração Geral da Secretaria de Educação	1.639.814,73
Imposto de Renda Retido na Fonte	4.094.276,24	12.361 - Ensino Fundamental	21.061.654,89
Imposto Transmissão Bens e Imóveis	3.390.769,89	12.365 - Educação Infantil	9.834.471,77
Imposto s Serviços de Qualquer Natureza	13.500.541,00	12.366 - Educação de Jovens e Adultos	-
Dívida Ativa de Impostos	3.188.390,92	12.367 - Educação Especial	1.415.084,29
Atualização de Dívida Ativa de Impostos	2.161.201,72	(=) TOTAL DA DESPESA DO ENSINO	33.951.025,68
Multa/Juros provenientes de impostos	165.622,12	(-) Despesas c/ Recursos do QESE, Convênios e Outros	15.065.363,33
Fundo de Participação dos Municípios	30.226.645,50	(-) Despesas c/ Rendimentos de Aplicações - Conta LDB	107.341,51
Imposto Territorial Rural			144.031,93
		(-) Despesas c/ Recursos de Operações de Crédito	-
Desoneração de Exportações (LC-87/96)	164.572,29	(=) TOTAL DA DESPESA COM RECURSOS PRÓPRIOS	18.778.320,84
Outras transferências da União		(=) Despesas realizadas com Recursos do FUNDEB Cod 261/262	33.066.639,32
Imposto s/ Circ. de Mercadorias e Serviços	37.731.138,30	(+) Valor Efetivamente Retido ao FUNDEB	16.017.547,30
Imposto s/ Propriedade de Veículo Automotor	13.191.906,42	(-) Parcela Empenhada do Ganho Líquido - FUNDEB	
Imposto s/ Produto Industrial s/ Exportação	291.525,60	(=) TOTAL ALICADO NO ENSINO	34.795.868,14
TOTAL RECEITAS IMPOSTOS TRANSF.	R\$ 137.699.034,39	APLICAÇÃO NO ENSINO (ART. 212 CF)	25,27%
QSE, Convênios e Outros Recursos Adicionais	11.171.980,90	FUNDEB	
Rendimentos de Apl. Financeira - LDB	107.341,51	Aplicação dos recursos recebidos do FUNDEB	92,62%
Recursos de Operações de Crédito:	-	Aplicação nos profissionais do Magistério - FUNDEB	64,42%
Recursos recebidos do FUNDEB	35.425.992,64		
Rend. Aplic. Financeira do FUNDEB	276.940,21		
TOTAL DOS RECURSOS ADICIONAIS	R\$ 46.982.255,26		
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	R\$ 184.681.289,65	REPASSES À CONTA DO ENSINO - ART.69,§5º,LEI 9.394/96	17.430.000,00

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito Municipal

ANDREA MARIA BEGNAMI MAZZI  
Secretária de Educação

MARIA ANGELICA TANGERINO  
Contabilista

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria da Educação

### RESOLUÇÃO Nº 07 DE 20 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 615/2011, a Constituição Federal, art. 37, Decreto nº 5.774, de 10 de Fevereiro de 2009 e Decreto nº 6.830, de 27 de Janeiro de 2017, visando fixar as diretrizes, na Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - A Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo deverá ser desenvolvida no âmbito da Unidade Escolar, pelo Professor I, Professor Substituto, Professor II, Professor Coordenador Pedagógico, Diretor e Vice- Diretor.

ARTIGO 2º - As HTPCs serão destinadas à preparação e avaliação do material didático, às reuniões de formação continuada e de estudo da Unidade Escolar e ao aperfeiçoamento profissional.

Único 1º - A finalidade das HTPCs terá como fundamento articular os diversos segmentos da escola para a construção e implementação do trabalho pedagógico, fortalecer a Unidade Escolar como instância privilegiada do aperfeiçoamento de seu projeto pedagógico, (re) planejar e avaliar atividades de sala de aula, tendo em vistas as diretrizes comuns que a Unidade Escolar pretende imprimir ao processo ensino-aprendizagem.

ARTIGO 3º - Nos termos da Lei é permitido o acúmulo de 2 (dois) cargos de Professor, desde que haja compatibilidade de horários, incluindo-se a Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC).

ARTIGO 4º - O Horário para o cumprimento das HTPCs será de 2 (duas) horas consecutivas 120 (cento e vinte) minutos semanais, cumpridas na Unidade Escolar por todos os professores PEB I, PEB II e Substitutos, nos dias e horários abaixo relacionados pela Secretaria Municipal de Educação:

- I - Ensino Fundamental: segunda-feira, das 17:30 às 19:30 horas.
- II - Educação Infantil: terça-feira, das 17:30 às 19:30 horas.
- III - Acúmulo legal de cargos: quarta-feira, das 17:30 às 19:30 horas.

ARTIGO 5º - Para o cumprimento das HTPCs, a concessão de acúmulo de cargos na Rede Municipal de Ensino, o professor deverá encaminhar para o diretor da escola sede, a Declaração com o horário da jornada de trabalho, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a atribuição de aulas, podendo ou não ser concedido por compatibilidade ou incompatibilidade de horário de trabalho ou cargo.

§ Único - Para efeito de acumulação legal de cargo, EXCEPCIONALMENTE, o cumprimento da HTPC, poderá ser realizado às quartas-feiras das 17:30 às 19:30 horas, na própria Unidade Escolar, mediante apresentação da documentação do referido acúmulo, com encaminhamento através de requerimento para deferimento ou não do Ato Decisório pelo Diretor da Unidade Escolar.

ARTIGO 6º - Cabe a acumulação legal de cargos, para efeito de análise e deferimento legal, sempre a primeira atribuição de cargos efetuada ao professor, de acordo com a certidão expedida.

ARTIGO 7º - O Professor Substituto que estiver em substituição eventual (art. 36 da Lei Complementar n.º 615/11), cumprirá a HTPC na unidade escolar em que estiver substituindo, exceto quando possuir acúmulo legal.

ARTIGO 8º - Poderá ser descontada somente 1 (uma) abonada, no ano letivo, em caso de 3 (três) faltas em HTPCs.

ARTIGO 9º - Os casos omissos e conflitantes serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, para o cumprimento do disposto na presente resolução.

ARTIGO 10º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogada a Resolução n.º 03, de 20 de fevereiro de 2017 e demais disposições em contrário.

Leme, 25 de outubro de 2018.

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO